LEI N.º 633, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos Auxiliares de Limpeza Urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Aos servidores municipais que ocupam o cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana (varrição, limpeza e de conservação de áreas públicas) fica assegurado à percepção de adicional de insalubridade, grau médio (20%), calculado sobre o menor padrão de vencimento vigente no quadro geral de servidores no município de Cuitegi.

Parágrafo único. Aos Auxiliares de Limpeza Urbana designados à coleta de lixo urbano (resíduos domiciliares, industriais e oriundos dos serviços de saúde) deverá ser pago o adicional de insalubridade, grau máximo (40%).

Art. 2.º - O direito ao recebimento do adicional de insalubridade cessará quando for eliminada a insalubridade, quando deixar de trabalhar na atividade em razão de licença, auxílio doença ou afastamento, bem como readaptação de função.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 13 de janeiro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional